



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues – SENAI.		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso Técnico em Mecânica do Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues – CETARF, unidade escolar do SENAI, em Maracanaú até 31.12.2014, desde que permaneça credenciada por este Conselho.		
<b>RELATOR:</b> José Nelson Arruda Filho		
<b>SPU Nº:</b> 09431459-4	<b>PARECER Nº:</b> 0449/2010	<b>APROVADO EM:</b> 29.09.2010

## I – RELATÓRIO

Mônica Quaresma de Matos, diretora pedagógica do Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues CETARF – SENAI, situado na Avenida do Contorno, nº 1395, Distrito Industrial, Maracanaú – CE, mediante Processo protocolizado sob o nº 09431459-4, em 09 de outubro de 2009 requer a este Egrégio Conselho o reconhecimento do curso Técnico em Mecânica.

A Instituição encontra-se devidamente credenciada para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio pelo Parecer nº 63/2009, com validade até 31.12.2012 e com os cursos de Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica e Técnico em Automação Industrial, reconhecidos pelo Parecer CEC nº 105/2007, com validade até 31.12.2010.

O curso Técnico em Automação Industrial, anteriormente denominado Técnico em Instrumentação – Controle e Automação teve sua denominação alterada mediante Despacho nº 33/2010, do Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional – CESP objetivando atender determinações do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

O Regimento Escolar das unidades de ensino do SENAI foi homologado pelo Parecer CEC nº 560/2006.

Os documentos apresentados são os listados a seguir:

- Ofício nº 170/2009, solicitando o reconhecimento do Curso Técnico;
- Ficha de Informação Escolar;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0449/2010

Encaminhada diligência em 20 de novembro de 2009 e cumprida satisfatoriamente pela instituição em 28 de maio de 2010, foi constatada que a presente proposta está de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006, Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e nº 03/2008 respaldados pelo Decreto nº 5.154/2004 e a Lei nº 9.394/1996, apresentando a documentação necessária ao reconhecimento do curso Técnico em Mecânica.

O Plano de Curso Técnico em Mecânica encontra-se organizado de acordo com o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e artigo 5º § 1º da Resolução nº 413/2006.

O curso enquadra-se no eixo tecnológico Controle e Processos Industriais. Prevê em sua organização curricular a carga horária de 1938 horas, sendo 400 horas destinadas ao estágio supervisionado. O curso proporciona uma qualificação intermediária: aos alunos que concluírem os módulos Básico, Introdução, Específico e Estágio Supervisionado I receberão o Certificado de Mecânico de Manutenção com carga horária de 1520 horas, sendo 300 horas destinadas ao Estágio Supervisionado.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos a instituição firmou convênios com as seguintes empresas: Coelce, Distribuidora CUMMINS Diesel do Nordeste, TBM, Vicunha, Sulmont, Fresenius, MD Benigno, Durametal, Isofarma Grendene e Gerdau e com o agente de integração Instituto Euvaldo Lodi – IEL. Todos os convênios foram verificados. Constatou-se que dois convênios não contemplaram em cláusula o seguro contra acidentes pessoais dos alunos estagiários. Pelo ofício nº 073/2010, anexo ao processo, a instituição afirma que assumirá a responsabilidade de contratar os referidos seguros.

Conforme o estabelecido no plano de curso, o estágio será acompanhado e supervisionado pelo Coordenador do Curso Rogério Augusto de Melo Lima, graduado em Engenharia Mecânica, com especialização em Engenharia de Petróleo e com Formação Pedagógica em Educação Profissional.

A direção pedagógica da instituição está sob a responsabilidade da professora Monica Quaresma de Matos, Parecer do CEC nº 82/2009. A secretaria escolar está a cargo de Ana Paula Melo Silva, registro SEDUC nº 14467.

O corpo docente é formado por dezesseis professores, todos com autorização temporária da CREDE 01.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0449/2010

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRES				CARGA HORÁRIA TOTAL
		1º	2º	3º	4º	HORA
Lei Federal nº 9.394/96 Decreto Federal nº 5.154/04 Resolução CNE/CEB nº 1/05, Resolução CNE/CEB nº 308 e pela Resolução nº 413/2006	<b>MÓDULO BÁSICO</b>					
	Português Aplicado	x				56
	Fundamentos de Informática	x				50
	Inglês Técnico	x				40
	Ciências Aplicadas	x				60
	Ética e Comportamento Profissional	x				20
	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	x				30
	<b>MÓDULO INTRODUTÓRIO</b>					
	Metrologia Dimensional	x				60
	Higiene e Segurança do Trabalho	x				40
	Leitura e Interpretação de Desenho	x				40
	Gestão da Qualidade		x			30
	<b>MÓDULO ESPECÍFICO I</b>					
	Materiais para Construção Mecânica		x			48
	Elementos de Máquinas		x			48
	Lubrificação Industrial		x			32
	Gestão da Manutenção		x			40
	Eletroeletrônica Básica		x			88
	Instalações Elétricas Industriais		x			80
	Acionamentos Hidráulicos e Pneumáticos			x		90
	Tecnologia Mecânica			x		48
	Usinagem com Máquinas Convencionais			x		120
	Processos de Soldagem			x		48
	Manutenção Mecânica de Máquinas e Equipamentos			x		132
Empreendedorismo				x	20	
Estágio Supervisionado I					300	



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0449/2010

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRES				CARGA HORÁRIA TOTAL
		1ª	2ª	3ª	4ª	HORA
	<b>Módulo Específico II</b>					
	Resistência dos Materiais				x	50
	Processos de Fabricação Mecânica				x	40
	Desenho Mecânico				x	40
	Desenho Auxiliado por Computador				x	60
	Comando Numérico Computadorizado				x	60
	Gestão da Produção				x	36
	Custos Industriais				x	32
	<b>Carga horária semestral</b>	<b>39</b>	<b>36</b>	<b>43</b>	<b>33</b>	<b>1538</b>
	<b>Carga horária total</b>					<b>1538</b>
	<b>Estágio Supervisionado II</b>					<b>100</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1938</b>

O especialista avaliador professor Roberto de Araújo Bezerra, Doutor em Engenharia Mecânica, foi designado pela Presidência deste CEE, pela Portaria nº 138/2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 09 de julho de 2010, com a finalidade de proceder verificação prévia no Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues – SENAI, na cidade de Maracanaú-CE, com vistas ao reconhecimento do curso Técnico em Mecânica.

De acordo com o especialista avaliador, a formação do Coordenador e as atividades desempenhadas anteriormente no SENAI-CE – CETARF, concluiu-se que ele tem condições de desempenhar suas atividades de forma satisfatória.

Todos os docentes possuem experiência no ensino médio ou nível superior e uma formação que os habilita a desempenhar de forma satisfatória as atividades de ensino no referido curso.

O SENAI-CETARF dispõe de laboratórios modernos que atendem as exigências encontradas no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para Técnico em Mecânica, o que garante uma excelente formação aos seus egressos. As demais instalações estão em perfeitas condições para realização do curso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0449/2010

A biblioteca tem um acervo satisfatório e os livros estão em bom estado de conservação. Todos os livros encontram-se catalogados e a busca pode ser feita no próprio local, além disso, vale ressaltar que a biblioteca possui administração e pessoal de apoio qualificado.

A biblioteca possui convênio com outras bibliotecas de outras unidades do SENAI aumentando assim, a possibilidade de atender às solicitações dos usuários de forma satisfatória.

Por outro lado, foi observado que a biblioteca tem um reduzido número de livros básicos por alunos, porém a direção da unidade informou que já foi providenciada a compra de novos exemplares que irão fazer parte do acervo, aumentando, assim, o número de livros por aluno, deixando a biblioteca em boas condições para atender ao curso.

Os equipamentos dos recursos audiovisuais, estão em perfeito estado e em sua grande maioria foram adquiridos recentemente.

Verificou-se que não existem rampas de acesso para todas as dependências onde irá funcionar o curso. Foi informado que a unidade passará por reformas em algumas partes do prédio e que durante a reforma serão providenciados banheiros para pessoas com deficiência e um elevador de acesso ao pavimento superior, que possibilitará o acesso dessas pessoas a todas as dependências do prédio.

**Resumo das informações:**

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	10
Plano de Curso	9
Corpo docente	10
Instalações	10
Biblioteca	8
Laboratórios	9
Recursos áudio-visuais	10
Aspectos de inclusão social	9



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0449/2010

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo apresenta adequada consonância com os ditames da Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e nº 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional e o relatório do especialista/avaliador, professor Dr. Roberto de Araújo Bezerra, que constatou que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos no questionário, obtendo uma avaliação satisfatória, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do curso Técnico em Mecânica, ofertado pelo Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues – CETARF, unidade do SENAI – CE, em Maracanaú, até 31.12.2014, desde que a instituição permaneça credenciada por este Conselho.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, da Câmara de Educação Superior e Profissional em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2010.

**JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO**

Relator

**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**

Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE